



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECLARAÇÃO Nº 040/2025
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade construção de unidade de saúde, processo nº 6665/2025, requerido em nome do **Município de Jaguaré**, inscrito no **CNPJ nº 27.744.184/0001-50** sendo a atividade localizada na Rua 07 de setembro, Distrito/Bairro: Palmito, município: de jaguaré-ES, nas coordenadas;(UTM) :(WGS-84):24k 398960.24 m E 7909638.543 considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 29 (Vinte e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

Jaguaré/ES, 24 de outubro de 2025.

João Gilberto Macedo Tonini
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 896/2025





ANEXO
CONDICIONANTES DA DISPENSA

- 1- Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de construção da unidade de saúde (UBS), localizada na Rua 07 DE SETEMBRO no Distrito/Bairro: Palmito Jaguaré-ES Coordenadas Geográficas/UTM (WGS-84): 24k 398960.24 m E 7909638.543 m S
- 2- Observar as normas da ABNT, para que as estruturas do local e o empreendimento garantam a acessibilidade/mobilidade dos seus usuários com segurança e sem ocasionar impactos ao meio ambiente.
- 3- **Observar as orientações descritas na Resolução RDC nº 222/2018, Resolução CONAMA 358/2005 e demais legislações aplicáveis.**
- 4- Deixar o compartimento (cômodo) usado para armazenamento temporário dos resíduos de serviço de saúde com acesso somente à funcionários ou pessoas aptas a manusear os resíduos.
- 5- Os sacos para acondicionamento dos resíduos do grupo A (biológicos/infectantes) devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.
- 6- A identificação dos sacos para acondicionamento deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo.
- 7- Caso aplicável, efetuar regularmente o controle de Manifesto de Transporte de Resíduos MTR.
- 8- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados na atividade.
- 9- Não poderá ser encaminhado para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.
- 10- Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 11- Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 12- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 13- Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 14- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 15- Caso aplicável, os restos inservíveis provenientes das atividades, deverão ser destinados a empresas aptas (licenciadas) a receber estes tipos de materiais.
- 16- O exercício da atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população.
- 17- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
- 18- Encaminhar mensalmente os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Coleta de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de coleta de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação.
- 19- Encaminhar **anualmente** a SEMMA cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 20- Apresentar anualmente a SEMMA cópia das licenças ambientais e contratos de prestação de serviços das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados na atividade.
- 21- Encaminhar anualmente a SEMMA relatórios/notas contendo o tipo e peso dos resíduos de serviços de saúde armazenados e destinados, que comprovem sua correta destinação as empresas, que devem ser licenciadas. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
- 22- Os recipientes de coleta interna, externa e os locais de armazenamento onde são depositados os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), devem estar em local coberto, com piso impermeável, identificados em local de fácil visualização, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos, conforme Normas Técnicas. Apresentar a SEMMA relatório fotográfico anualmente identificando o disposto acima bem como das adequações quando necessárias. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 23- Apresentar a SEMMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme Resolução Conama Nº 358/2005 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 da ANVISA. O PGRSS deverá indicar a destinação final dos resíduos e comprovar o licenciamento ambiental das empresas transportadoras e receptoras. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 24- Apresentar documento comprobatório da capacitação e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação que atuem no serviço, próprios ou terceiros de todas as unidades geradoras de RSS. **Prazo: 90 (sessenta) dias.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 25- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 26- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
- 27- Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 28- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 29- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

